



**PODER JUDICIÁRIO**  
**RECIFE**

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

**Autos nº. 1001719-11.2022.8.17.4001**

Processo nº: 1001719-11.2022.8.17.4001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • O ESTADO DE PERNAMBUCO

Executado(s): • JOSÉ JORGE SILVA SANTOS JÚNIOR

**Atualmente recolhido no PJALLB**

Vistos, etc.

Trata-se de informação de que o processo 807907-45.2020.4.05.8300 foi aberto com a instauração da prisão em flagrante e lançamento do inquérito policial, no entanto, a denúncia foi ofertada em autos independentes de nº 809642-16.2020.4.05.8300, desta forma, absorvendo o primeiro processo que foi extinto.

Tendo em vista o mandado de prisão ter ficado em aberto nos autos 807907-45.2020.4.05.8300, expeça-se alvará de soltura para fins de regularização do status do reeducando.

Considerando que foi concedida ao reeducando a progressão de regime, estando pendente de cumprimento até o momento em razão do antigo decreto de prisão no processo acima mencionado, determino à unidade prisional que dê integral cumprimento ao disposto na decisão do seq. 67.1.

Por fim, tendo em vista a informação de que o réu se encontra em regime cujo exercício jurisdicional é de competência da Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto, nos termos do disposto no art. 88 da Lei Complementar nº 100/2007, remetam-se os autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe.

**Recife, 08 de agosto de 2024.**

**Evandro de Melo Cabral**

**Juiz de Direito**



